



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.964, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre alteração da redação dos arts. 3º e 5º da Lei Municipal nº 4.112 de 17 de Julho de 2008, qual criou o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais CMPDA no Município de Tatuí, e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.112, de 17 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O CMPDA compor-se-á por 15 (Quinze) membros, a saber:

- I 01 Representante do órgão municipal de controle de zoonoses;*
- II 01 Representante do órgão municipal de vigilância sanitária;*
- III 01 Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Bem-estar Animal ;*
- IV 01 Representante da Secretaria de Educação;*
- V 01 Representante da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;*
- VI 01 Representante da Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho;*
- VII 02 Representantes dos protetores cadastrados junto ao Departamento de Bem-estar Animal da causa animal;*
- VIII 01 Representante de clubes de serviço;*
- IX 01 Representante das organizações da sociedade civil;*
- X 01 Representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária;*
- XI 01 Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;*
- XII 01 Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Tatuí;*
- XIII 01 Representante da Polícia Militar Ambiental;*
- XIV 01 Representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.964, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

§ 1º Os membros listados nos incisos I, II, III, IV, V e VI serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º Os membros listados nos incisos VII e VIII, serão indicados pelos respectivos conselhos e nomeados por Ato do Chefe do Executivo.

...”

Art. 2º O artigo 5º da Lei Municipal nº 4.112, de 17 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito bianualmente por maioria simples”.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Tatuí, 18 de outubro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/10/2024
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 648/LRF/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí).